

PROJETO DE LEI Nº DE 2025  
Do Sr. Cabo Gilberto Silva

Revoga o artigo 348 do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), por violação à liberdade de expressão e ao direito de defesa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o artigo 348 do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O artigo 348 do Código Penal Militar criminaliza a conduta de quem “fizer declaração falsa ou negar a verdade, como acusado ou testemunha, em processo administrativo ou judicial militar”. A previsão, ao abranger a conduta do próprio acusado, viola frontalmente o princípio constitucional da liberdade de expressão (art. 5º, IV, CF) e o direito fundamental de defesa.

O direito de defesa assegura ao acusado o pleno exercício de seus meios de manifestação, inclusive o direito de não se auto incriminar e de expressar sua versão dos fatos, ainda que incorreta, parcial ou negativa. Não se pode admitir, sob pena de afronta ao Estado de Direito, que o acusado seja criminalizado por sua palavra, ao se manifestar sobre os fatos imputados, sejam tais manifestações verdadeiras, falsas, parciais ou estratégicas.

A manutenção deste tipo penal cria um inaceitável constrangimento à liberdade de manifestação do acusado, restringindo sua possibilidade de defesa e tornando a sua palavra um instrumento potencialmente criminógeno, o que é



incompatível com os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, incisos LV e LXIII, CF).

No sistema penal democrático, o acusado tem o direito de se expressar positiva ou negativamente sobre os fatos, ou até mesmo de silenciar, sem que, por isso, seja criminalizado. Trata-se de um princípio civilizatório, consagrado também em diversos tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil, como o Pacto de San José da Costa Rica (art. 8º).

Por tais razões, propõe-se a revogação do artigo 348 do Código Penal Militar, para harmonizar a legislação penal castrense com a Constituição de 1988 e com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, promovendo a proteção dos direitos fundamentais e a adequação do direito penal à sua função mínima e subsidiária.

Diante da relevância da proposta, que corrige grave incongruência normativa e fortalece o devido processo legal, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Cabo Gilberto Silva  
Deputado Federal

